

**LEI MUNICIPAL N.º 166/2001 DE 09 DE  
OUTUBRO DE 2.001**

**EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação e permuta dos imóveis abaixo discriminados de acordo com o Artigo 17, Inciso I, da Lei 8.666/93,

**A – DO MUNICÍPIO :**

**I** – Área denominada “Área Pública em Lotes”, com 36.000 m<sup>2</sup>, (trinta e seis mil metros quadrados), localizada no Projeto Carlinda Empresarial 2, conferida sob a matrícula n.º 7.590 livro 2-AK, no Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com a seguinte avaliação, R\$ 7.401,60 (sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

**II** - Área denominada “Área Institucional 2”, com 12.000 m<sup>2</sup>, (doze mil metros quadrados), localizada no Projeto Carlinda Empresarial 2, conferida sob a matrícula n.º 7.595 livro 2-AK, no Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com a seguinte avaliação, R\$ 2.624,40 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

**B – DO PERMUTANTE :**

**I** – Área denominada “ Lote n.º 08, Quadra Empresarial 1”, com 59.270,90 m<sup>2</sup>, (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta metros e noventa centímetros quadrados), localizada no Loteamento Carlinda Empresarial 1, conferida sob a matrícula n.º 9.504 Livro 2-AU, no Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com a seguinte avaliação R\$ 12.766,95 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** - A diferença do valor da avaliação no valor de R\$ 2.740,95 ( dois mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), será paga ao permutante a título de indenização.

**Art. 3º** - A presente despesa será deduzida da seguinte Dotação Orçamentária :

**03 - Secretaria de Finanças e Administração.**

**01 - Administração Geral.**

**03 - Administração e Planejamento**

**07 - Administração.**

**021 - Administração Geral.**

**2.006 – Manutenção e Encargos com a Administração Geral.**

**3132-00 – Outros Serviços e Encargos.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**Em 09 de Outubro de 2.001**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**